

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNO

#### LEI MUNICIPAL Nº 3750 DE 12 DE JULHO DE 2023

EMENTA: "INSTITUI HOMENAGEM AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS, MEDIANTE ENTREGA DE CERTIFICADO EM RECONHECIMENTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais que se aposentarem, receberão um certificado de louvor expedido pela Câmara Municipal de Barra do Piraí, em reconhecimento aos anos de serviços prestados junto ao Poder Público, como homenagem e em sinal de agradecimento pela participação direta para o contínuo e crescente desenvolvimento do Município.

Art. 2º - Ao final de cada semestre, a Secretaria de Administração entregará a Câmara Municipal de Barra do Piraí, uma lista atualizada dos servidores públicos municipais aposentados no respectivo período, para fins de confecção e expedição de certificado em reconhecimento aos anos de serviços prestados junto ao Poder Público Municipal, o qual será entregue em sessão solene, a ser especificada e designada para este fim.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JULHO DE 2023

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 94/2023  
Autor: Mesa Diretora

#### LEI MUNICIPAL Nº 3751 DE 12 DE JULHO DE 2023

EMENTA: INSTITUI O "SELO AMIGO DO AUTISMO" NO AMBITO DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Selo Amigo do Autismo" no âmbito do Município.

§1º O Selo de que trata o caput deste artigo serão conferidos nas empresas, igrejas, escolas e todos os lugares que comprovadamente contribuírem para a inclusão social de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, à valorização e à humanização nas relações de trabalho, não só do seu quadro de funcionários contratados diretamente como também dos que lhes prestam serviços por intermédio de terceiros, promovendo a sua inserção na comunidade, dando suporte e apoio no seu dia-a-dia.

§2º A obtenção do "Selo Amigo do Autismo" deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo para as empresas, igrejas e escolas interessadas, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito § 1º do art. 1º desta lei.

Art.2º. É prerrogativa da Empresa que aderir ao programa utilizar o "Selo Amigo do Autismo" em suas peças publicidades e ser citadas nas publicações proporcionais oficiais.

Art.3º. São objetivos desta lei:

I- Inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA);  
II- Conscientização da família, da sociedade e do estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista;

III- Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade a participação e inclusão

social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo de validade do "Selo Amigo do Autismo", podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela municipalidade.

Parágrafo Único: Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo antes de expirar sua validade, a municipalidade poderá cancelá-lo.

Art.5º. O Poder Executivo fica autorizado a credenciar instituição Pública ou Privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o "Selo Amigo do Autismo" e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art.6º. As despesas para implantação do sistema descrito no art. 1º da presente lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JULHO DE 2023

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 164/2023  
Autor: Roseli Braga

